



Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de informação n.º _____

Processo n.º _____ / _____

(a) _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 183/09

Projeto de Lei Nº. 170/2009

"Dispõe Sobre a isenção de tarifa de transporte municipal, aos sábados, no horário de funcionamento do comércio local, para usuários Consumidores do Centro de Hortolândia, e dá outras providências."

Autores: Vereadores José Nazareno Gomes e Valdecir Alves Pereira

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I - RELATÓRIO

Pela presente propositura intenta o autor isentar o consumidor do Centro comercial da cidade de pagar tarifa no transporte público municipal, aos sábados.

Inegável a relevância e o alcance da matéria proposta no Projeto. Todavia, pelo fato da propositura invadir competência privativa do Executivo Municipal, nosso voto é **contrário** ao seu prosseguimento, pois, nos termos do Art. 61, II, letra "b", da Constituição da República, e também do inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica Municipal, é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal a iniciativa de projetos que disponham sobre a matéria.

Porém, dado a relevância e a importância que pleiteada implementação legal propiciaria, e **em obediência ao disposto na Resolução nº 69, de 16 de outubro de 2003, fica o presente Projeto convertido em MINUTA DE PROJETO DE LEI**, devendo nessa forma ser encaminhado ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para que, avaliada sua conveniência, caso entenda viável, o envie a esta Casa para apreciação, legitimando-se assim a competência para sua iniciativa.

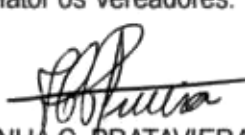
II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do Relatório, nosso voto é contrário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 de Outubro de 2009.


PAULO PEREIRA FILHO
Relator

Acompanham o Voto do Relator os Vereadores:


TEREZINHA C. PRATAVIERA
Vereadora


VALDECIR ALVES PEREIRA
Vereador